

# GUIA PRÁTICO

## DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA – PESSOA COLETIVA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático Declaração da Situação Contributiva – Pessoa Coletiva  
(2004 – v4.13)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

10 de abril de 2015

**ÍNDICE**

A – O que é? .....	4
B – Quais as condições para requerer? .....	4
C1 – Como requerer? Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	4
Formulários .....	4
Documentos necessários .....	4
Onde pedir a declaração .....	4
C2 – Quando é que me dão a declaração? .....	5
D1 – Qual o prazo de validade desta declaração .....	5
D2 – Quais as minhas obrigações? .....	6
E1 – Legislação Aplicável .....	6
E2 – Glossário .....	6
Perguntas Frequentes .....	7

## A – O que é?

Regras e requisitos para pedir uma declaração de não dívida/ situação contributiva regularizada à segurança social

Considera-se situação contributiva regularizada quando:

- a) não existem dívidas de contribuições, quotizações e juros de mora e de outros valores devidos pelos contribuintes para com a segurança social;
- b) existindo dívidas foi autorizado pagamento em prestações, enquanto estiverem a ser cumpridas as condições da autorização;
- c) existindo dívidas, o contribuinte tenha reclamado, recorrido, apresentado oposição ou impugnado judicialmente a dívida, desde que tenha sido prestada garantia para o efeito.

## B – Quais as condições para requerer?

### Quem pode pedir a declaração de não dívida

O contribuinte (Pessoa Coletiva) ou o seu representante legal (se existir dívida a declaração é passada com o valor da mesma, incluindo o valor das contribuições e dos juros;

Qualquer *credor* ou o Ministério Público (se for pedida por um *credor*, a declaração indica apenas a existência ou não de dívida).

**Atenção:** Se na análise do pedido surgirem dúvidas, os serviços poderão pedir mais informações, tais como:

- os documentos comprovativos da situação de exclusão dos MOE - Membros dos Órgãos Estatutários, ou seja, documentos que provem que os MOE não têm de pagar contribuições (pacto social ou ata registada na Conservatória do Registo Comercial);
- a Declaração de Remunerações.

## C1 – Como requerer? Que formulários e documentos tenho de entregar?

### Formulários

### Documentos necessários

### Onde pedir a declaração



## **Formulários**

RC3042/2012 - DGSS - Pedido de declaração - Situação contributiva - Não aplicação de sanções, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

Pode encontrar este formulário nos serviços de atendimento da Segurança Social ou em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), na opção Documentos e Formulários> Formulários > Pesquisa por: RC3042-DGSS.

## **Documentos necessários**

Fotocópia dos seguintes documentos:

- Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte), de quem faz o pedido ou do representante legal da Pessoa Coletiva;
- Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal da Pessoa Coletiva;
- Fotocópia do cartão da Segurança Social, ou, se não tiver, deve indicar o NISS (Número de Identificação da Segurança Social), da Pessoa Coletiva.

## **Onde pedir a declaração**

De preferência, através do preenchimento do pedido on-line, no serviço de Segurança Social Direta, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt);

Pedido pelo correio, de preferência enviado ao Centro Distrital de Segurança Social da área da sede da empresa;

Presencialmente num serviço de atendimento da Segurança Social, que se não for o da área da sede da empresa, o remeterá ao Centro Distrital respetivo.

## **C2 – Quando é que me dão a declaração?**

O prazo de entrega da declaração é de 10 dias úteis, após a entrada do pedido (com todos os elementos necessários), ou da notificação judicial (quando pedida pelo Ministério Público), quer o pedido seja feito através da Segurança Social Direta, ou usando o formulário RC3042/2012 - DGSS - Pedido de declaração - Situação contributiva - Não aplicação de sanções.

## **D1 – Qual o prazo de validade desta declaração**

O prazo de validade da declaração de situação contributiva é de 4 meses.

## D2 – Quais as minhas obrigações?

Comunicar qualquer facto ou situação que constitua infração aos direitos e deveres perante a Segurança Social.

## E1 – Legislação Aplicável

Para aceder à legislação na Internet em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

### **Lei n.º110/2009, de 16 de setembro**

Que aprovou o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, na sua versão atualizada.

### **Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro**

Regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

### **Portaria n.º66/2010, de 4 de fevereiro**

Normas complementares de definição dos procedimentos e delimitação dos elementos e meios de prova, em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º1-A/2011, de 3 de janeiro.

### **Despacho n.º 5130/2011. D.R. n.º 59, Série II de 2011-03-24, MTSS-GSESS**

Aprovação dos suportes de informação previstos no Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

## E2 – Glossário

### ***Credor***

Entidade a quem a empresa em causa deva dinheiro. Pode ser uma pessoa, uma empresa, o Estado.

### ***MOE (Membros dos Órgãos Estatutários)***

São os diretores, gerentes e administradores de uma empresa, sociedade, cooperativa, associação, etc.

### ***Pessoa coletiva***

É uma organização constituída por um conjunto de pessoas e bens, como uma empresa, uma associação, uma cooperativa, etc.

## **Perguntas Frequentes**

### **O que devo fazer se não concordar com o que vem indicado na declaração?**

Quando não concordar com o conteúdo da declaração (dívida) e quiser reclamar, deve juntar à reclamação os documentos que comprovem que pagou as suas contribuições até ao mês imediatamente anterior àquele em que foi passada a declaração.